



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 094
RUBRICA: Jn
.....

DECRETO Nº 423, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa os Servidores responsáveis
pela operacionalização do
Sistema de Fiscalização Integrada
de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal
De Contas do Estado de Mato
Grosso do Sul (TCE/MS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o controle e a qualidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) por meio do Sistema de Fiscalização (e-Sfinge), instituído pela Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de definir responsabilidades claras para o envio e a ratificação dos dados de cada módulo do sistema;

DECRETA:

Art. 1º- Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pelos módulos do e-Sfinge, com as respectivas atribuições, incluindo a coleta, organização, validação e envio dos dados, bem como a ratificação das informações enviadas, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge:

Módulo do TCE/MS	Nomes dos Servidores Designados	CPF
Planejamento Orçamentário	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
Atos Jurídicos	Soliane Benites de Queiroz	040.308.051-75
	Jessica Oliveira Araújo	060.372.601-17
	Anna Larissa da Silva Saldanha	043.498.851-02
	Silvia Letícia Bernades	990.300.041-34
	Natalício Canhete	356.828.841-91
Execução Orçamentária	Silvia Letícia Bernades	990.300.041-34
Registros Contábeis	Vanderlei Braga Paim	273.324.461-20
	Patrícia Sales de Arruda	853.602.361-91
Atos de Pessoal	Renata Aguilera Parreira	004.508311-83
	João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:095.....
RUBRICA:.....

Controle Interno	Jussara Albres Nunes	018.447.301-23
------------------	----------------------	----------------

Art.2º- Os servidores designados serão responsáveis, cada um em sua área de atuação, por:

- I - Coletar, organizar, validar e enviar os dados referentes aos seus respectivos módulos, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no manual do e-Sfinge;
- II - Manter-se atualizados sobre as normas e legislações pertinentes aos seus módulos, bem como sobre as atualizações do sistema e-Sfinge;
- III - Participar de capacitações oferecidas pelo TCE/MS sobre o sistema e-Sfinge;
- IV -Atender às solicitações do TCE/MS e dos órgãos de controle interno referentes aos dados enviados.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução TCE/MS N° 225, de 2024 e o Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 27 de fevereiro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:096.....

RUBRICA:m.....

DECRETO Nº 437, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCAIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.159, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benites Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.481-15
Maria Margarida Meloiro Belasco	761.864.071-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 097

RUBRICA: 09

AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbieri Chaves de Azevedo	056.833.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.151-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Cristina de Oliveira Alexandre	015.200.121-28
Mayara Winie de Lima Bissoli	049.842.081-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziane Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.893.191-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valéria da Costa Gomes	974.638.761-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dallaqua	219.869.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-52
Igor Martins Albres	066.418.071-00
Lucimeire Duarte Vilela Burgatt	558.713.131-91
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araujo Santana	356.877.461-53
Sandra Cruz Almeida	006.076.551-86
Silvia Gomes de Brito	027.682.821-62
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 098
RUBRICA: m

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Miriato da Silva Santos	015.825.981-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Eliane Alves de Souza Araújo	774.701.841-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Diogo Garcia Luglio	026.753.051-03
Lígia Martins Gonçalves	010.679.841-35

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Marilene Ferreira Beltrão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fabio de Castro Pertile
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Veronice Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Guessy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriato da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:049.....
RUBRICA:omv.....

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 10 de março de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1581 • Terça-Feira, 11 de março de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 435, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anastácio, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria MCID nº 534 de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, bem como, na Resolução Normativa 28, de 15 de abril de 2024, alterada pela Resolução Normativa Nº 32, de 06 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Anastácio/MS, que se realizará no dia 04/04/2025, com início às 07h, no Centro de Convenções Prefeito Cláudio Valério da Silva sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Anastácio.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal prosibir a Conferência Municipal da Cidade de Anastácio/MS, esta será presidida por um membro indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anastácio/MS desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", construindo propostas para subsidiar as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Anastácio, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e na Resolução Normativa 028/2024, que que dispõe o Regimento da etapa estadual.

Art. 4º - Caberá a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anastácio, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora estadual e eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio, 10 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 437, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES e FISCALIS no processo de gestão e fiscalização dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e oitiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 1.158, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CPF
João Victor Godoy da Cunha	074.495.661-76
João Vitor Ortiz Frazão	067.032.281-40
Luana Carla de Oliveira	017.800.731-51
Thiago Benito Nogueira	052.784.831-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	CPF
Paulo Henrique da Silva	519.073.491-15
Maria Margareta Meloiro Belasco	761.864.071-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
NOME	CPF
Francislaine Barbiero Chaves de Azevedo	056.633.911-80
Douglas Ribeiro dos Santos	015.972.151-05
Ana Beatriz Klein Leite	054.829.791-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
NOME	CPF
Cristina de Oliveira Alexandre	015.200.121-28
Mayara Wini de Lima Bissoli	049.842.081-71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	CPF
Joziana Fernandes de Arruda	005.978.931-01
Markus Vinicius Ortiz Frazão	070.893.191-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
NOME	CPF
Quelvis Fabrício Alem da Silva	014.967.651-41
Valério de Costa Gomes	974.838.761-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	CPF
Andreia Aparecida Clemente Dallegue	219.889.798-06
Elisa Mara de Jesus	069.545.199-52
Igor Martins Albres	068.418.071-00
Lucimeire Duarte Vilela Burgott	558.713.131-91
Marcia Alves de Albres Gonçalves	180.570.078-26
Wilson de Araujo Santana	358.877.481-53
Sandra Cruz Almeida	006.076.551-88
Silvia Gomes da Brito	027.882.821-82
Tainara Souza Nunes Azevedo	054.447.201-24
Vinicius Maciel Pereira	041.342.341-74
Vitor Hugo Nolasco Santana	107.205.811-17

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município: Miriati da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social: Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Adenir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação: Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Perile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone

473245-3540

EMAIL

diarioanastacioms@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Aroco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Perile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Correia, Uelson Rosa Bianchi.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
NOME	CPF
João Benedito Rezende	699.520.008-04
Bruno Soares	310.335.708-77
Evelyn Azevedo Guimarães	091.909.221-74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
NOME	CPF
Miriano da Silva Santos	015.925.981-50

GABINETE DO PREFEITO	
NOME	CPF
Antônio Welton Diniz de Lima	583.466.601-97
Elaine Alves de Souza Araújo	774.701.841-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/ ISSQN - TRIBUTAÇÃO	
NOME	CPF
Diogo Garcia Luglio	076.753.051-03
Lígia Martins Gonçalves	010.679.841-35

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Adriana dos Santos Freitas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Márlene Ferreira Boltrão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Fábio de Castro Perillo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	Jairo Arruda de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Vitorino Aparecida Terra
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Francisco Alves de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	João Fernando Cressy Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Luiz Anderson Abadele de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Miriano da Silva Santos
GABINETE DO PREFEITO	Fabiano Aparecido Nascimento

Art. 3º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, os fiscais destes contratos, serão os engenheiros e/ou arquitetos pertencentes ao quadro de servidores desta municipalidade, devendo constar no instrumento contratual celebrando o nome e qualificação dos servidores designados.

Art. 4º. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do assessoramento jurídico e do Órgão de Controle Interno desta administração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio/MS, 10 de março de 2025

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Anastácio

PORTARIAS

PORTARIA "P" Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Readaptar a servidora Ana Paula de Uma Régis, Professora, matrícula nº 1118, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nos artigos 12 e 14, inciso I, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, com validade de 180 dias, a contar do dia 28/01/2025 ao dia 28/07/2025.

Anastácio-MS, 11 de março de 2025.
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA "P" Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 04 de abril de 2008,

RESOLVE:

Readaptar a servidora Rosiane Ragelzi Arruda Santos, Professora, matrícula nº 361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nos artigos 12 e 14, inciso I, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, com validade de 180 dias, a contar do dia 08/02/2025 ao dia 08/08/2025.

Anastácio-MS, 11 de março de 2025.
ADRIANA DOS SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Administração

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, Unidade Política do Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, CEP: 79.210-000, Anastácio/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, torna público que em 20 de fevereiro de 2025 procedeu à contratação da empresa David Matos Pereira - ME, CNPJ nº 33.917.671-0001/70.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vistorias Semestrais do ano de 2025, dos veículos da frota do transporte de escolares do Município de Anastácio-MS.

Empresa: David Matos Pereira - ME, CNPJ nº 33.917.671/0001-70.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇO DE VISTÓRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE ESCOLARES. (PRIMEIRO SEMESTRE) DE 2025. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO DETRAN "N" Nº 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	SV	22	345,00	7.350,00
2	SERVIÇO DE VISTÓRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE ESCOLARES. (SEGUNDO SEMESTRE) DE 2025. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DO DETRAN "N" Nº 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	SV	22	345,00	7.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.180,00

Valor total da dispensa de licitação: R\$ 15.180,00 (Quinze mil, cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação

Código Geral - 09.17.12.361.0020.2.122.3.3.90.39 Ficha 563

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anastácio-MS, 20 de fevereiro de 2025.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vistorias Semestrais do ano de 2025, dos veículos da frota do transporte de escolares do Município de Anastácio-MS.

LICITAÇÃO PRÉVIA - Dispensa de Licitação nº 03/2025 - Processo nº 04/2025

CONTRATADA: David Matos Pereira - ME, CNPJ nº 33.917.671-0001/70, situada a Rua Clemente Barbosa, nº 1446, Bairro Vila Brasil, Município de Jardim - MS, CEP 79240-000

PRazo DE VIGÊNCIA: de 24.02.2025 a 31.12.2025.

VALOR TOTAL: R\$ 15.180,00 (Quinze mil, cento e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 09.17.12.361.0020.2.122.3.3.90.39 Ficha 563

ASSINATURAS: Manoel Aparecido da Silva, David Matos Pereira, Joziane Fernandes da Arruda e Markus Vinícius Ortiz Frazão.
Anastácio - MS, 24 de fevereiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, Unidade Política do Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, CEP: 79.210-000, Anastácio/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, torna público que em 12 de fevereiro de 2025, procedeu a contratação da empresa JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA - ME, CNPJ nº 59.455.462/0001-46, situada na Rua Parana, nº 251, Centro, Município de Sidrolândia - MS, CEP 79170-000.

OBJETO: Contratação de empresa com especialidade na área contábil para execução de serviços de regularização da documentação e certidões das 15 (quinze) unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Anastácio-MS.

Empresa: JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA - ME, CNPJ nº 59.455.462/0001-46.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa com especialidade na área contábil para execução de serviços de regularização da documentação e certidões das 15 unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Anastácio-MS, junto à Receita Federal a fim de receber recursos federais para as unidades escolares.	UN	15	300,00	4.500,00

Valor total da dispensa de licitação R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Geral - 05.08.12.361.0020.2.155.3.3.90.39 - Ficha 307

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anastácio-MS, 12 de fevereiro de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, Unidade Política do Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, CEP: 79.210-000, Anastácio/MS,

II - a ponte é de madeira e ferro, não permitindo trânsito muito rápido e, por ser de mão única, exerce a cortesia e a espera, virtudes essenciais do homem pantaneiro;

III - a ponte sobre o Rio Aquidauana faz parte do maior cartão postal de Anastácio, a Prainha;

IV - a ponte é um símbolo do patrimônio cultural local, reforçando tanto o caráter da paisagem natural quanto o da solidariedade entre as pessoas;

V - a imagem da ponte está atrelada à ideia da ligação com outro município, tendo um símbolo de integração, onde o Município de Anastácio se abre para uma nova perspectiva de trabalho;

VI - as palavras "união", "trabalho" e "desenvolvimento" representam a expectativa da atual Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 22 de março de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:92D1748D

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.043, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
ANASTÁCIO/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O site e o conteúdo das publicações *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA substitui com exclusividade e elimina qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º Serão entre outros, obrigatoriamente, publicados no DOEMA os seguintes atos:

I - emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais dos poderes Executivo e Legislativo;

II - as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º Poderão na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEMA outros atos e informações.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º Os atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA, criado por esta Lei.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial da União e a critério dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

Art. 7º Os atos após serem publicados no DOEMA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA será de responsabilidade direta do Poder Executivo e Legislativo através da administração direta ou de agência a ser criada por lei especificamente para essa finalidade.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA começará a ser divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, e para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficará disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.

Art. 12. Ao Município de Anastácio/MS reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração compete a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao seu titular assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração poderá baixar por decreto, normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Anastácio - DOEMA.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações no orçamento municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: A55269F7

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RATIFICAÇÃO / LEI Nº 1.045, DE 12
DE ABRIL DE 2017.

DENOMINA O PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL PLENÁRIO SALES DE ARRUDA
BRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar o Plenário da Câmara Municipal de Anastácio, localizado na Praça Garibaldi Medeiros nº 718, como PLENÁRIO SALES DE ARRUDA BRAGA.

Art. 2º Todos os impressos utilizados pela Câmara Municipal de Anastácio terão que ter o nome Plenário Sales de Arruda Braga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 1D2442A4

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - CNPJ Nº 03.452.307/0001-11

CREDORA: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: RECONHECIMENTO, POR PARTE DO DEVEDOR DE VALOR A SER PAGO À CREDORA, EM RAZÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017.

VALOR TOTAL: R\$11.042,56 (ONZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ASSINATURAS: NILDO ALVES DE ALBRES, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PAULA REGINA TOYOTA DE MATOS, CAROLINE RICALDES GUEDES

ANASTÁCIO-MS, 25 DE ABRIL DE 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador: 3519D4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017

OBJETO: Contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços financeiro-bancários ao Município de Anastácio MS.

LICITAÇÃO PRÉVIA - Dispensa nº 012/2017 - Processo nº 036/2017

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal CNPJ nº 00.360.305/0001-04, situada SBS Quadra 4 Bloco A lote 3 e 4 PRES/GEOL 21 ANDAR/ ASA SUL, BRASÍLIA, DF CEP 70092-900.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses, cotados da assinatura deste.

Contrapartida: R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

ASSINATURA: Nildo Alves de Albres, Evandro Narciso de Lima, Felix Roberto de Farias Garcia, Eliane Alves de Souza Araújo e Janete Belmonte dos Reis Portocarrero.

Anastácio - MS, 20 de abril de 2017

Publicado por:
Wilson Zanqueta
Código Identificador: 18458811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 012/2017 - PROCESSO ADM Nº 027/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, referente ao Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas: 2A Comercial Ltda. ME. CNPJ nº 18.577.182/0001-23, vencedora dos itens: 1, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 68, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 178 e 181, com valor total de R\$ 159.221,98 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito reais); Diluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP. CNPJ nº 11.997015/000192, vencedora dos itens: 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 106, 107, 156, 159, 162, 166, 167, 174, 179, 180, 183, 184, 185 e 186 com valor total de R\$ 93.566,50 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Valor total: R\$ 252.788,48 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas dotações: 04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000, 06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000, 06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000, 06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000, 06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049, 06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052, 06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053, 06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000, 07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000, 07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114000, 07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000, 07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009, 08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000, 08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000, 08.02.08122262111.3.3.90.30.00-102504, 08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000, 08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129056,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:104.....

RUBRICA:m.....

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto n. 423 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanqueta	Agente de Contratação e Pregoeiro
Wileyton do Espírito Santo Figueiredo	Pregoeiro
Soliane Benites de Queiroz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreria Ortega	Equipe de Apoio
Marlene Maria Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Jessica Oliveira Araújo	Equipe de Apoio
Anna Larissa da Silva Saldanha	Equipe de Apoio
Silvia Leticia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO

Gabinete do Prefeito

Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro, Anastácio MS CEP 79210-000

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:105.....
RUBRICA:.....An.....

licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de março de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1589 • Sexta-Feira, 21 de março de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

**PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025,
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO**

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto nº 421 de 26 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Anastácio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Vilson Zanquella	Agente de Contratação e Pregoeiro
Wicleyson de Espino Santo	Pregoeiro
Figueredo	
Soliane Benes de Quiróz	Pregoeira
Tamires Silva de Moraes	Pregoeira

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem a função da equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nome	Função
Camila Ferreira Ortega	Equipe de Apoio
Marlene Mana Peixoto	Equipe de Apoio
Hudson Oliveira dos Santos	Equipe de Apoio
Jéssica Oliveira Araújo	Equipe de Apoio
Anna Larissa da Silva Saldanha	Equipe de Apoio
Silvia Letícia Bernardes	Equipe de Apoio

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, bem como o processo de contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará os membros da equipe de apoio, quando necessário e designará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro, convocará servidores públicos efetivos que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de março de 2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

THALIA DA
SILVA

ROSENO:01854
657143

Assinado de forma
digital por THALIA DA
SILVA
ROSENO:01854657*43
Dados: 2025.03.21
09:15:21 -03'00'

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: Fabiano Aparecido Nascimento
 Procuradoria Geral do Município: Miriati da Silva Santos
 Secretária Municipal de Administração: Adriana dos Santos Freitas
 Secretária Municipal de Saúde: João Fernando Guessy Braga
 Secretária Municipal de Assistência Social: Marilene Ferreira Beltrão
 Secretária Municipal de Organismo e Finanças: Ademir de Jesus Arruda
 Secretária Municipal de Educação: Verônica Aparecida Terra
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Jairo Arruda de Souza
 Secretária Municipal de Obras: Francisco Alves de Oliveira Neto
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Fabio de Castro Perito
 Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

**DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS**

Telefone

673245-3540

EMAIL

diarioanastaciosms@gmail.com



Presidente da Câmara de Vereadores: Lincoln Sanches Pellicioni

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Araujo de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macale Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Perito, Vânia Ferreira, Fabiana da Silva Correa, Uderison Rosa Bianchi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII - Edição Nº 1352 - Quarta-Feira, 07 de fevereiro de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição ou locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anastácio realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição ou locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços;

IV - Órgão Gestor: órgão da Administração Pública municipal responsável pela gestão e gerenciamento da ata de registro de preços, sendo o gestor devidamente indicado em cada edital, conforme o caso;

V - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

VI - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou contratações ou atendimentos frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública Municipal, incluindo as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda ou solicitação, parcial ou total, ao objeto.

Prefeito: NILDO ALVES DE ALBRES

Vice-Prefeito: LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração: Honorato de Souza
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: Maykon Fernandes Pereira
Secretaria Municipal de Educação: Verônica Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Eduardo Carneiro Mendonça
Secretaria Municipal de Obras: Manoel dos Santos Machado
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: Janete Belmonte dos Reis Portocarrero
Secretaria Municipal de Saúde: Manoel Aparecido da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Cultura: Lincoln Sanches Pollicioni
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico: Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: Ademir Alves Guilherme

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Pertile, João Macale Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Rubson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional devidamente reconhecida pelo órgão solicitante;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia que for solicitado.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal autorizar a instauração, adjudicar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GESTOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração, estando esta incumbida de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III - solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, com os respectivos valores que serão licitados, juntando-a aos autos do processo;

IV - analisar e definir as informações relativas à estimativa individual e total de consumo enviadas pelos solicitantes, promovendo a adequação/unificação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização, se for necessário;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - promover a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador somente dará prosseguimento ao processo após decorridos 8 (oito) dias úteis da publicidade prevista no inciso I do caput deste artigo, sendo que a referida publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Considera-se órgão gestor aquele que for devidamente indicado no edital, estando este incumbido de praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventual revisão dos preços registrados;

III - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IV - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

V - garantir e acompanhar os trâmites referentes à aplicação, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

DIÁRIO OFICIAL
ANASTÁCIO / MS

Telefone:

67 3245-3540

E-MAIL:

imprensa@anastacio.ms.gov.br



descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, e

VI – Providenciar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado em participar do registro de preços poderá solicitar ao órgão gerenciador a participação no processo, podendo inclusive solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I – expediente solicitando a participação encaminhando seu Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo o referido expediente no mínimo:

- a) prazo de pagamento;
- b) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- c) prazo e local de entrega;
- d) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, serão realizadas na forma estabelecida na regulamentação municipal vigente, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as quantidades previstas conforme for(em) encaminhada(s) pelo(s) órgão(s) participante(s), levando em consideração a economia de escala, elaborando o devido Termo de Referência Unificado, conforme o caso.

Art. 7º Compete ao órgão que solicitar a abertura de processo para o registro de preço:

I – enviar ao Órgão Gerenciador, por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, o devido expediente solicitando o início dos trâmites para o registro de preço informando qual(is) inciso(s) do Art. 3º do presente decreto anpara seu pedido, contendo ainda no expediente o resumo do objeto e no mínimo os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) possível fonte de recurso que poderá ser utilizada em cada item e caso seja indicada mais de uma fonte de recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
- e) possível fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou do futuro contrato/equivalente, conforme o caso;
- f) o anteprojeto, se for o caso;
- g) o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório, se for o caso;

II – acompanhar junto ao Órgão Gerenciador os atos relativos à sua solicitação;

III – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV – pedir a solicitação de fornecimento – SF, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação ou equivalente;

V – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Anastácio, quando couber;

VI – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII – solicitar a autoridade competente, garantida a ampla defesa e o contraditório, a abertura de processo para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações quando este não for o próprio gestor da ata de registro de preços ou do contrato/equivalente, encaminhando junto com o devido expediente documentos que comprovem o referido descumprimento do que fora pactuado; e

IX – zelar e acompanhar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma autônoma, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no Decreto Municipal 42/2022, publicado

no DOE do dia 05/11/2022 observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária será obrigatória somente para a elevação da contratação mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10. O edital de licitação para o Registro de Preços ou em seu anexo deverá dispor sobre:

I – as especificações da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que escoltem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços e da ata de registro de preços e suas consequências;

X – o prazo da vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste Decreto, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XIII – se for o caso, a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, os obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação de licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

I – demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II – evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e

III – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II – no caso de alimento perecível;
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – atualização periódica dos preços registrados;
- V – definição do período de validade do registro de preços;

VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que escolher cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificada.

§ 7º Do Instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I – a especificação ou descrição do objeto, desonho por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:

a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III – os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV – as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V – as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 8º Na hipótese de, caso seja permitido no edital, o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do Inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contada a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneceram vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços será feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou por meio de e-mail autorizado pelo licitante em sua proposta.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, se for o caso, na respectiva ata de registro de preços, na forma do anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I – o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas:

- a) no § 4º do caput deste artigo;
- b) nos incisos I, II, III e IV do art. 18 deste decreto;
- c) no Inciso III do art. 19 deste decreto; e
- d) no art. 22 deste decreto.

II – se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III – a habilitação dos fornecedores que compoñu o cadastro de reserva a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, segundo a ordem da classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital de licitação.

§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração do procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes respeitando a ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo ainda, o Município buscar negociar o preço da seguinte forma:

a) na primeira convocação questionar aos licitantes remanescentes se os mesmos aceitam assumir o(s) item(ns) pelo preço do primeiro colocado, podendo ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

b) no(s) item(ns) em que for infrutífera a primeira convocação, poderá ser feita uma segunda convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao primeiro colocado, porém igual ou inferior ao seu último valor ofertado, e poderá ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação;

c) nos itens em que for infrutífera a segunda convocação, poderá ser feita uma terceira convocação questionando aos licitantes remanescentes qual o menor valor para que aceitem assumir o(s) item(ns), podendo o valor ser superior ao seu último valor

ofertado, porém igual ou inferior ao valor estimado no edital, e poderá ser entendida como desinteresse a falta de resposta dentro do prazo previsto na convocação.

§ 8º As convocações de que trata o parágrafo anterior poderão ser feitas tanto por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) quanto por meio eletrônico utilizando o e-mail informado pelo licitante em sua proposta e o prazo para resposta não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda ser observada a ordem de classificação no caso de empate durante as negociações.

§ 9º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços bem como é vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. Na ata de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I – de força maior;

II – caso fortuito;

III – fato do príncipe; ou

IV – em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação,

que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II – a atualização seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III – seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário de ata de registro de preços, cabendo ao gestor da ata de registro de preços a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública Municipal

poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto

aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório, podendo inclusive o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o gestor da ata de registro de preços deverá proceder à revogação dos respectivos itens da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
 - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo gestor da ata de registro de preços nas seguintes hipóteses:
- I – por razões de interesse público;
 - II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente justificada; ou
 - IV – se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:
 - a) O preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
 - b) O preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.anastacio.ma.gov.br/transparencia/diario> para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou de publicação, podendo a defesa ser entregue no Protocolo Geral do Município localizada no Paço Municipal "Almir Flores Nogueira" ou enviada no e-mail informado na notificação.

CAPÍTULO VII

DA REGRA GERAL DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 por:

- I – contrato;
- II – carta-contrato;
- III – nota de empenho de despesa;
- IV – autorização de compra;
- V – ordem de execução de serviço;
- VI – solicitação de fornecimento – SF, ou
- VII – outro instrumento equivalente.

Art. 22. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o gestor da ata de registro de preços poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 23. Exausta a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, se for o caso, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos, podendo o município agir de forma análoga ao previsto no § 7º do Art. 11 do presente decreto.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente e não quando não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deve atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema do Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 25. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I – seja justificada no processo de adesão a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – seja demonstrada que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III – a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;
- IV – haja prévia consulta e concordância do gestor da ata de registro de preços e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o Município e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado ou quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal.

Art. 26. Os órgãos, autarquias ou fundações da Prefeitura Municipal de Anastácio para o fim do processo de adesão a uma ata de registro de preços deverá enviar ao órgão gerenciador por meio de protocolo da Secretaria Municipal de Administração no mínimo os seguintes:

- I – o expediente solicitando o processo de adesão contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - a) prazo de pagamento;
 - b) fonte de recurso que será utilizada em cada item, e caso seja indicada mais de uma fonte ou recurso deverá ser anexada a planilha com a quantidade distribuída por fonte de recurso;
 - c) prazo e local de entrega;
 - d) fiscal e gestor contrato que será gerado.
- II – o expediente solicitando o processo de adesão deverá ter os seguintes anexos:
 - a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
 - b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - c) Comprovação de vantagem do preço na forma da legislação vigente;
 - d) Cópia da ata de registro de preços com a devida relação dos itens registrados acompanhada da devida publicação;
 - e) Ato de adesão feita pelo órgão responsável da ata de registro de preços com relação aos itens pretendidos;
 - f) Ato de adesão feita pelo detentor da ata de registro de preço com relação aos itens pretendidos no qual deverá constar o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o gestor e com os órgãos participantes;
 - g) Documentos do detentor/fornecedor, tais como: contrato social ou equivalente, documentos de identidade do representante legal, procuração (se for o caso), comprovante de inscrição no CNPJ, CND Federal/INSS, CND Estadual (se for o caso), CND Municipal (se for o caso), CRF do FGTS, CND Trabalhista e Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

CAPÍTULO IX

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 27. Os processos licitatórios e as contratações autuadas e instruídas com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.886, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou a Lei nº 12.492, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.842, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

- I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, e
- II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do contêiner licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo gestor entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 26 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 29. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra o Decreto Municipal nº 049 de 14 de janeiro de 2011.

Anastácio - MS, 06 de fevereiro de 2024.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA "P" Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder a servidora Simone Ferreira de Oliveira, matrícula nº 0077, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação 02 (dois anos), licença para tratar de interesse particular, com validade a partir de 07 de fevereiro de 2024, com fulcro no art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 07 de fevereiro de 2024.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMED Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024, nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Anastácio-MS, e em outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 65, de 21 de junho de 2012, na Lei nº 976, de 19 de junho de 2015 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Anastácio-MS

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício do ano de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anastácio-MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2024 nas unidades escolares, terá a duração de 226 (duzentos e vinte e seis) dias, assim composto:

- I - 1º de fevereiro – Início do Ano Escolar;
- II - 1º e 2 de fevereiro – Apresentação dos Professores Efetivos;
- III - 200 (duzentos) - Dias Letivos;
- IV- 17 de junho a 1º de julho – Recesso Escolar;
- V- 04 a 06 de dezembro – Exame Final;
- VI- 07 de dezembro – Conselho de Classe Final e Término do Ano

Escolar

Art. 3º O ano letivo de 2024, nas unidades escolares, terá a duração de 200 (duzentos) dias, dos quais, aproximadamente 10% (dez por cento) serão operacionalizados por Atividade Pedagógica Complementar (APC), sendo:

- I - 09 (nove) dias de Jornada Formativa 02 (duas) Jornadas Pedagógicas e 07 (sete) Formação Continuada;
- II - 02 (duas) Família e Escola;
- III - 02 (dois) dias de Emenda de Férias;

Art. 4º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e efetiva presença do professor.

- I - O ano letivo terá início no dia 15 de fevereiro/2024;

- II - A Jornada Pedagógica acontecerá nos dias 15 e 16 de fevereiro;

- III - O início das aulas com alunos ocorrerá no dia 15 de fevereiro;

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de APC, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º Nos dias operacionalizados, por meio de APC e da Família e Escola, o docente deverá traçar, no Diário on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 5º Os nove dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos nos bimestres letivos, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O disposto no caput deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º Quando for o caso, o Conselho de Classe poderá ser organizado por anos ou por turmas, desde que cada uma delas seja dispensada apenas um dia.

Art. 7º Será destinado à Família e Escola dois dias, sendo operacionalizados no sábado.

§ 1º A unidade escolar poderá optar por realizar Família e Escola em outro (s) sábado (s), além do previsto no Calendário Escolar.

§ 2º Para operacionalizar o disposto no § 1º deste artigo, a unidade escolar deve substituir a APC da emenda de férias por não letivo (NL), alterando o número de dias letivos do mês em questão, com o objetivo de não ultrapassar os duzentos dias letivos.

§ 3º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registro em Diário de Classe on-line da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º As unidades escolares poderão dispor desses dias letivos para realizar:

- I - Reunião de Pais;
- II - Festividade (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa);

§ 5º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecedem ou sucedem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Férias e ao Conselho de Classe.

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com as seguintes datas e terminos de bimestres:

- I - 1º bimestre - 15/2/2024 a 19/4/2024 - 48 dias;
- II - 2º bimestre - 22/4/2024 a 16/6/2024 - 42 dias;
- III - 3º bimestre - 02/7/2024 a 13/9/2024 - 57 dias;
- IV - 4º bimestre - 16/9/2024 a 03/12/2024 - 53 dias.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 9º A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejadas e elaboradas pelo docente, a ser ofertada ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 10º A APC poderá ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe on-line, sendo traçada a data em que foi utilizada.

Art. 11. O uso da APC dar-se-á:

- I - para a realização de Jornada Formativa/Formação Continuada;
- II - para a realização de Família e Escola;
- III - para Férias Letivo;
- IV - em Emenda de Férias;
- V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, doença interna ou, ainda por motivo de superior interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor de APCs, nas situações dispostas no Inciso V quando forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. A APC seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, o qual deverá constar:

- I - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades;
- II - atividades a serem trabalhadas;
- III - data de execução;
- IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;
- V - avaliação e replanejamento.

Art. 13. Para a oferta da APC, nas situações previstas no Art. 11, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação de Anastácio;
- III - seguir o horário e dia da semana preestabelecidos pela escola, previstos na organização curricular;
- IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:112.....
RUBRICA:.....an.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual "Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 560.714,55** (quinhentos e sessenta mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

Licitação ME/EPP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: XX DE XXXXXXXXX DE 2025 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:113.....
RUBRICA:*an*.....

(MINUTA)

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº XXX/2025

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV. Declaração de Habilitação;
Anexo V. DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
Anexo VI - Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
Anexo VII. Minuta da Ata de Registro de Preços; e
Anexo VIII. Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 214
RUBRICA: dm

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação, Pregoeiros(a) Vilson Zanqueta (Pregoeiro/Agente de Contratação) Soliane Benites de Queiroz (Pregoeira), Wilcleyton do Espírito Santo Figueiredo (Pregoeiro) e Tamires Silva de Moraes (Pregoeira), e equipe de apoio designados pela portaria nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025, torna público que no dia _____ de _____ de 2025 às 09:00 horas (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, execução direta, do tipo "**Menor Preço GLOBAL**" – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº 0xxx/2025.

O Pregoeiro oficial deste certame será o Sr(a). _____ e equipe de apoio, Camila Ferreira Ortega, Marlene Maria Peixoto, Hudson Oliveira dos Santos, Jessica Oliveira Araújo Anna Larissa da Silva Saldanha e Silvia Leticia Bernardes, designados pela portaria nº 16/2025 de 20 de março de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 21 de março de 2025.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia _____ de _____ de _____ às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Decreto Municipal nº 0232024; (Sistema de Registro de Preços)
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, o Registro de Preços para Futura e Eventual "Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 2.3. A quantidade constante do Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do lote.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:115.....
RUBRICA:m.....

administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:16.....
RUBRICA:m.....

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:112.....
RUBRICA:dm.....

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:118.....
RUBRICA:.....m.....

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:114.....
RUBRICA:.....

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:12.....
RUBRICA:m.....

propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 560.714,55** (quinhentos e sessenta mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme mapa referencial de preços.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:121.....
RUBRICA:m.....

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ** o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais pós vírgula, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Lote 01	R\$ 0,50	cinquenta centavos

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:132.....
RUBRICA:.....

após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bnc.org.br/>;

7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:123.....
RUBRICA:m.....

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/), ou;

7.18.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido prioridade de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:124.....
RUBRICA:.....00.....

Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.

7.20. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente, assim entendidas aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006**, observando o seguinte:

7.20.1. Será concedida a prioridade para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: .

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.20.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.20.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.20.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.20.6. **Exceção à Regra:**

7.20.7. A exceção se aplica quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:125.....
RUBRICA:.....*an*.....

7.20.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:126.....
RUBRICA:m.....

- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 8.7.1.3. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar declarações e/ou planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado para fins de comprovação da exequibilidade dos preços, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados (custo operacional, transporte/frete, impostos/tributos, entre outros) e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta, ficando as solicitações a critério do pregoeiro(a).
 - 8.7.1.4. Caso haja solicitação de declaração, a mesma deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.
 - 8.7.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar juntamente com os documentos da fase de habilitação, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:127.....
RUBRICA:dm.....

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF**, expedido pela **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:.....

10.1.2. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.9. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:139.....

RUBRICA:m.....

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.7. RG e CPF, ou CNH, do representante legal e sócios.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os serviços/produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

10.4.3- Conforme o tipo do objeto licitado poderá ser exigida a apresentação de CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA do item, na hipótese de necessidade de envio dos documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após a solicitação do pregoeiro, no prazo de envio de até 02 (duas) horas, sendo possível a probabilidade de prorrogação de prazo por igual período pela solicitação da licitante ou por motivo justificável e aceito pelo pregoeiro(a).

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.5.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato, via telefone (42) 3026-4550 BNC, ou e-mail: contato@bnc.org.br

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as DECLARAÇÕES:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastaciosms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 130
RUBRICA: dm

- a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Bataguassu/MS.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas específicas.
- f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os documentos de **COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**:

10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:131.....
RUBRICA:m.....

10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.

10.7.5. É expressamente proibida qualquer prática de sobrepreço ou divergência em relação aos valores regulamentados, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções cabíveis conforme a legislação vigente

10.7.6. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 132
RUBRICA: 35

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoanastacioms@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:133.....

RUBRICA:m.....

sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, ou pela plataforma da BNC.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacio.ms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:134.....
RUBRICA:An.....

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 135
RUBRICA:

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos termos previstos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:136.....
RUBRICA:m.....

16.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

16.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. É facultado ao Município de Anastácio, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 137
RUBRICA: dm

18.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

18.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

18.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que contiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso V, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

18.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

18.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

18.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

18.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:
138
dm

18.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.bnc.org.br/>; e alternativamente no site: [http:// www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br).

18.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Marilene Ferreira Beltrão
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 139
RUBRICA: m

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual "Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	UN.	Qtde.	Descrição do Produto
1	UN	15,0000	COROA DE FLORES ARTIFICIAL DE PÊSAMES, PARA PRESTAR HOMENAGENS FÚNEBRES, COM FLORES NOBRES, APROXIMADAMENTE 80X100CM DE DIAMETRO, COM FAIXA NA COR BRANCA DE 8CM DE LARGURA, ESCRITA COM LETRAS DOURADAS "HOMENAGEM PÓSTUMA".
2	UN	20,0000	EMBALSAMAMENTO (APLICAÇÃO DE FORMOL)
3	SV	150,0000	LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ, ÁGUA, CHÁ, LANCHES, SUCO E COPOS DESCARTÁVEIS EM ATÉ 24 HORAS.
4	KM	35000,0000	SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE
5	UN	150,0000	URNA ADULTO DE 1,90M NO MÍNIMO EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 140
RUBRICA: m
.....

6	UN	8,0000	URNA ADULTO DE 2,20M NO MÍNIMO EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.
7	UN	10,0000	URNA ESPECIAL ALTA PARA OBESOS TAMANHO 1,90M NO MÍNIMO EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FINAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.
8	UN	15,0000	URNA INFANTIL DE 0,60CM EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.
9	UN	10,0000	URNA INFANTIL DE 0,80CM EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.
10	UN	10,0000	URNA INFANTIL DE 1,20M EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.

- 1.2. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, os itens/lotes da presente licitação cuja estimativa de valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicada a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS -- CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:111.....

RUBRICA:m.....

cota reservada de que trata o artigo 48, inciso III, da Lei 14.133/21, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, haja vista que a Administração Pública Municipal tem como atribuição, dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, desempenhando suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade do serviço ofertado à população.
- 2.2. Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em dar continuidade aos atendimentos referentes ao auxílio funeral e pelo fato da Secretaria não dispor de veículos e equipamentos apropriados para este fim faz-se necessário a contratação de empresa para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários visando o atendimento à população mais carente do município, disponibilizando estes serviços as famílias que não possuem condições de realizar os procedimentos do rito funerário para enterro e deslocamento de corpos dos entes falecidos, que em certas ocasiões chegam a óbito em outras cidades, necessitando de realizar o traslado dos corpos para a sede do município.
- 2.3. O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Poder Público. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana e a cidadania, indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção.
- 2.4. O auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:142.....

RUBRICA:.....

como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação.

- 2.5. A sua necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua. Registra-se que, o Benefício Eventual trata-se de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um, ou mais, de seus membros, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6307/2007 de 14 de dezembro de 2007.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com o objetivo de assegurar atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social que não dispõem de recursos para arcar com os custos decorrentes do falecimento de seus entes queridos.
- 3.2. A empresa contratada deverá fornecer **serviços funerários completos**, conforme demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando:
- Remoção do corpo ou traslado quando for o caso;
 - Preparação e acondicionamento do corpo;
 - Fornecimento de urna funerária com padrão mínimo de qualidade;
 - Transporte até o local de sepultamento ou cremação;
 - Realização de velório em **capela mortuária disponibilizada pela própria empresa contratada**, devidamente equipada e em condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade;
 - Fornecer Coroa de Flores de Pêsames;
- 3.3. A prestação dos serviços será realizada **24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive em feriados, mediante solicitação do órgão responsável, com tempo de resposta reduzido, respeitando os protocolos sanitários e normas legais vigentes.
- 3.4. A contratação objetiva, ainda, assegurar:
- A continuidade da política pública de assistência social;
 - A humanização do atendimento às famílias enlutadas;
 - A legalidade e economicidade na execução do serviço, por meio de processo licitatório;
 - O acompanhamento e controle dos serviços prestados, mediante relatórios mensais e fiscalização do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 143

RUBRICA: dm

- 3.5. Dessa forma, a solução como um todo atende ao interesse público ao garantir **atendimento gratuito, digno e padronizado** para um serviço essencial, sensível e emergencial, voltado às pessoas que se encontram em maior situação de vulnerabilidade.
- 3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, de modo que, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal, com várias vantagens dentre elas, possibilidade de economia em escala, aumento da eficiência administrativa, otimização dos processos de licitação, solicitação do fornecimento conforme necessidade dos produtos registrados, ausência da obrigatoriedade em se adquirir produtos em suas quantidades totais, celeridade da contratação, haja vista que se tem os preços registrados, atendimento as demandas imprevisíveis, dentre outros.
- 3.7. Visando almejar o método mais vantajoso ao Município de Anastácio-MS, e considerando as características de utilização, de quantidades, e períodos e valores estimados, conclui-se que a melhor solução vantajosa adequada disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública para a "Serviços Fúnebres", por meio realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, para "Aquisição de Serviços Fúnebres" a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social", pelo período de 12 (doze) meses, devendo a empresa atender as especificações necessárias que possa garantir a qualidade dos materiais.
- 3.8. As licitantes deverão apresentar todo o documento de habilitação da empresa, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e Termo de Referência.
- 3.9. Os impactos relacionados com a contratação pretendida estão ligados ao cumprimento das obrigações institucionais do Município de Anastácio-MS, e ao dever de ofertar os serviços de qualidade a população, que promova a vida, os direitos sociais, a cidadania e o bem-estar comum.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioins@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:
144
m

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os valores serão cotados por item separadamente, e ao final o preço global dos serviços.
- 4.2. Os materiais deverão ser entregues **parceladamente** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante emissão da Autorização de Fornecimento, com entrega imediata, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F).
- 4.3. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados.
- 4.4. A detentora deverá também dispor de, no mínimo, uma **capela mortuária adequada e Higienizada**, devidamente equipada e em condições de uso, localizada no município de Anastácio/MS.

V- EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues **parceladamente** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante emissão da Autorização de Fornecimento, com entrega imediata, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F).
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado disponibilizado pela detentora e a realização de velório em capela também disponibilizada pela detentora no Município de Anastácio/MS.
- 5.3. Das obrigações e responsabilidade da empresa especializada detentora constam:
 - a) A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, Termo de Referência e Edital obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.
 - b) A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.
 - c) Deverá a contratada utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária.
 - d) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:145.....
RUBRICA:m.....

previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.

- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- h) As urnas mortuárias deverão ter as seguintes especificações:
 - Urna adulto de 1,90m, no mínimo em madeira de pinus, envernizada, sextavada, com 6(seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com 4(quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento.
 - Urna adulta de 2,20m, no mínimo em madeira de pinus, envernizada, sextavada, com 6(seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com 4(quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento.
 - Urna tamanho especial alta para obesos, tamanho 1,90m, no mínimo em madeira de pinus, envernizada, sextavada, com 6(seis) alças fixas, forração no casco e no tampo e com 4(quatro) chavetas de chapinha em metal como acabamento.
 - Urna infantil de 0,60cm, em madeira de pinus, pintura na cor branca, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo.
 - Urna infantil de 0,80cm, em madeira de pinus, pintura na cor branca, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo.
 - Urna Infantil de 1,20m, em madeira de pinus, pintura na cor branca, sextavada, com alças fixas e forração no casco e no tampo.
 - Incluindo serviços de higienização e preparação do corpo (banho, maquiagem, colocação do vestuário), e arranjos de flores artificiais no interior da Urna.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:146.....

RUBRICA:m.....

- i) **Disponibilidade de equipe capacitada**, com profissionais treinados para atendimento humanizado e respeitoso às famílias enlutadas.
- j) **Fornecimento completo dos serviços funerários básicos**, incluindo:
 - Remoção do corpo;
 - Higienização e preparação do corpo;
 - Fornecimento de urna funerária (com padrão mínimo de qualidade);
 - Transporte até o local de sepultamento/cremação, inclusive traslado;
 - Organização do velório;
 - Fornecimento de ornamentações básicas.
 - Fornecimento de Coroa de Flores Artificial de Pêsames, para prestar homenagem fúnebres, com flores nobres, aproximadamente 80x100, com faixa na cor branca de 8cm de largura, escrita com letras douradas "Homenagem Póstuma".
- k) **Atendimento prioritário e gratuito** a pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante autorização do órgão competente.
- l) **Prazo de resposta rápida**, com tempo máximo entre a solicitação e o início do atendimento não superior a 01 hora.
- m) **Conformidade com legislações sanitárias, ambientais e regulatórias**, bem como com as normas do serviço funerário local.
- n) **Apresentação de documentação de regularidade**, incluindo alvarás, licenças e certidões exigidas pela legislação.
- o) **Controle e registro de atendimentos realizados**, com relatórios mensais para fins de fiscalização e auditoria.

5.4. Segue abaixo alguns exemplos de madeiras que poderão ser utilizadas:

- **Pinus**: O pinus é uma madeira de origem comum e amplamente disponível. Ela possui um custo mais acessível em comparação com outras madeiras, o que pode torná-la uma opção atrativa em termos de custo-benefício. Apesar de ser considerada uma madeira mais macia, quando tratada e manuseada corretamente, a urna mortuária de pinus pode ser durável e resistente
- **MDF (Medium Density Fiberboard)**: O MDF é um painel de fibra de madeira de média densidade que é produzido a partir de resíduos de madeira prensados. Ele é uma opção mais econômica em relação à madeira maciça, mas ainda oferece boa qualidade e resistência. O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:147.....
RUBRICA:m.....

MDF também pode ser revestido com diferentes tipos de acabamento, proporcionando uma variedade de opções estéticas.

- **Compensado:** O compensado é um material composto por várias camadas de madeira prensadas e coladas entre si. É uma opção mais barata em comparação com a madeira maciça, mas ainda assim oferece resistência e durabilidade. O compensado também pode ser revestido com diferentes tipos de acabamento, permitindo uma variedade de opções de design.

5.5. A detentora deverá também dispor de, no mínimo, uma **CAPELA MORTUÁRIA ADEQUADA e HIGIENIZADA**, devidamente equipada e em condições de uso, localizada no município de Anastácio/MS. A capela deverá possuir estrutura compatível para realização de velórios, incluindo:

- A sala aonde o corpo será velado deverá estar, limpa, climatizada e higienizada cuidadosamente antes de receber o falecido. Essa é uma exigência básica de biossegurança e respeito à dignidade do serviço fúnebre;
- Espaço para acomodação de familiares, contendo estofados/cadeiras.
- Banheiros acessíveis, contendo sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e álcool em gel sempre abastecidos;
- Iluminação adequada;
- Sistema de segurança e limpeza completa no início e final do expediente/velório; Limpeza corretiva sempre necessário (exemplo: após uso intenso ou sujeira visível). Durante velórios com grandes públicos, revisão a cada 2 horas.
- Horário de funcionamento compatível com a demanda do serviço.
- Com fornecimento de Café, chá, Água, lanches e sucos, copos descartáveis.

5.6. A empresa deverá comprovar a disponibilidade do espaço por meio de documentação (registro de propriedade, contrato de locação ou cessão de uso) e autorização de funcionamento, conforme exigências sanitárias e regulamentares.

5.7. A detentora deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeição execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:¹²⁸.....
RUBRICA:^m.....

- 5.8. Efetuar a entrega do objeto/serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo.
- 5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.10. Considerando que se trata de serviços fúnebres, cuja natureza demanda atendimento imediato, e que o certame será realizado na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço global, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e de forma imediata, qualquer item ou serviço que apresentar defeito, inadequação ou não conformidade, visto que o objeto possui caráter essencial, contínuo e sensível, impactando diretamente no atendimento digno e tempestivo às famílias enlutada.
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, acompanhado de nota fiscal correspondente.
- 5.13. A detentora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.
- 5.14. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15. A detentora deverá:
 - 5.15.1. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
 - 5.15.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida aprovação.
 - 5.15.3. Substituir, no total ou em parte, produto que se verificar vícios, defeitos, imediatamente a partir da notificação do setor competente, sem qualquer custo para o Município de Anastácio-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:149.....
RUBRICA:.....m.....

- 5.15.4. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.15.5. Responsabilizar-se com as entregas, bem como as despesas de seguro, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, a inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não se transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 5.15.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.
- 5.15.7. A detentora deverá cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

VI- GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

VII-GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A fiscalização ocorrerá pelo Órgão Gestor, por meio de seus fiscais, nomeados pelo Decreto Municipal - Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Detentora, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.
- 7.2. O Fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a Detentora desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.
- 7.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a Detentora notificada para que regularize tais falhas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora perante o Órgão Gestor e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:150.....

RUBRICA:m.....

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. A gestão e fiscalização do contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/21.

VIII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido a Detentora será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. O pagamento será creditado em favor da Detentora, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, o número da agência, e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data de emissão;

8.3.3. Os dados do contrato/processo e do órgão contratante;

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. O valor a pagar, e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:154.....
RUBRICA:30.....

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

8.6.1. É de responsabilidade da Detentora encaminhar todas as certidões em plena validade juntamente com a Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:152.....
RUBRICA:m.....

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:153.....
RUBRICA:m.....

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômica Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços fúnebres com características semelhantes ao objeto desta licitação.

X- ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A estimativa do preço constará no Mapa de Preços (Cotação/Pesquisa de Preços), parte integrante do processo licitatório, que estabelece a média máxima de mercado para a aquisição do objeto da contratação.

XI- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e da Secretaria de Assistência Social, para o exercício de 2025.

Anastácio-MS, 21 de maio de 2025.

Marilene Ferreira Beltrão
Secretária de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:154.....
RUBRICA:m.....

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº XX/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal** vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos, em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual "Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme Apresentamos nossa proposta:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

BANCO:

CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:155.....
RUBRICA:m.....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____. DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:156.....

RUBRICA:m.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
nº _____, situada (endereço completo)
_____, **declara**, sob as penas da Lei, nos
termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os
requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº0xx/2025,
autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2025.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:157.....
RUBRICA:m.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/2025

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

TELEFONE: (XXX) -

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Bataguassu/MS, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:158.....
RUBRICA:m.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual “Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	21257	COROA DE FLORES ARTIFICIAL DE PÊSAMES, PARA PRESTAR HOMENAGENS FÚNEBRES, COM FLORES NOBRES, APROXIMADAMENTE 80X100CM DE DIAMETRO, COM FAIXA NA COR BRANCA DE 8CM DE LARGURA, ESCRITA COM LETRAS DOURADAS "HOMENAGEM PÓSTUMA".	UN	15	R\$ 374,55	R\$ 5.618,25	
02	05652	EMBALSAMAMENTO (APLICAÇÃO DE FORMOL)	UN	20	R\$ 679,65	R\$ 13.593,00	
03	10065	LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ, ÁGUA, CHÁ, LANCHES, SUCO E COPOS DESCARTÁVEIS EM ATÉ 24 HORAS.	SV	150	R\$ 802,49	R\$ 120.373,50	
04	05653	SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE	KM	35000	R\$ 3,65	R\$ 127.750,00	
05	10066	URNA ADULTO DE 1,90M NO MÍNIMO EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.	UN	150	R\$ 1.493,41	R\$ 224.011,50	
06	10067	URNA ADULTO DE 2,20M NO MÍNIMO EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FIXAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE	UN	08	R\$ 2.418,00	R\$ 19.344,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:159.....
RUBRICA:m.....

		CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.					
07	10071	URNA ESPECIAL ALTA PARA OBESOS TAMANHO 1,90M NO MÍNIMO EM MADEIRA DE PINUS, ENVERNIZADA, SEXTAVADA, COM 6 ALÇAS FINAS, FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO E COM 4 CHAVETAS DE CHAPINHA EM METAL COMO ACABAMENTO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.	UN	10	R\$ 2.473,00	R\$ 24.730,00	
08	10068	URNA INFANTIL DE 0,60CM EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.	UN	15	R\$ 602,50	R\$ 9.037,50	
09	10069	URNA INFANTIL DE 0,80CM EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA.	UN	10	R\$ 652,00	R\$ 6.520,00	
10	10070	URNA INFANTIL DE 1,20M EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA COR BRANCA, SEXTAVADA, COM ALÇAS FIXAS E FORRAÇÃO NO CASCO E NO TAMPO. INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO (BANHO, MAQUIAGEM, COLOCAÇÃO DO VESTUÁRIO), E ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS NO	UN	10	R\$ 973,68	R\$ 9.736,80	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:

	INTERIOR DA URNA.				
VALOR TOTAL - LOTE 01				R\$ 560.714,55	

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:161.....
RUBRICA:m.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, ____ de _____ de 2025

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:162.....
RUBRICA:.....m.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº XXX/2025

Registro de Preços para Futura e Eventual "Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Às 09:00 horas do dia ____/____/_____, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA JOAO LEITE RIBEIRO 754, , CENTRO, ANASTÁCIO, CEP: 79.210-000, Fone: (67)3245-3540, Fax: 6732453540, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11 , representado pelo(a) agente VILSON ZANQUETA (Agente de Contratação), SOLIANE BENITES DE QUEIROZ (Pregoeiro(a)), WILCLEYTON DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO (Pregoeiro(a)), TAMIRES SILVA DE MORAES (Pregoeira), CAMILA FERREIRA ORTEGA (Membro da Equipe de Apoio), JESSICA OLIVEIRA ARAUJO (Membro da Equipe de Apoio), MARLENE MARIA PEIXOTO (Membro da Equipe de Apoio), HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA (Membro da Equipe de Apoio) e SILVIA LETICIA BERNARDES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Portaria nº 17 de 20/03/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº XX/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V** E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME:
	CPF/CNPJ:
	ENDEREÇO:
	FONE:
	EMAIL:
	REPRESENTANTE LEGAL
	NOME:
	CPF:

Visando o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em equipamentos, incluindo mão de obra de Ares Condicionados, Freezers, Geladeiras e Bebedouros para consertos, desinstalação, instalação, manutenção, recarga de gás e higienização visando atender a necessidade da Administração Pública Municipal através das Secretárias Municipais de Anastácio-MS, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 163
RUBRICA: m

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº xx/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº xx/2025.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em Diário Oficial.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:							
ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR	VALOR	MARCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 164
RUBRICA: m
.....

					UNITÁRIO	TOTAL	
01...							
VALOR TOTAL						R\$	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Processo de Pregão Eletrônico nº xx/2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:165.....
RUBRICA:An.....

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:.....

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:167.....
RUBRICA:m.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% à 30% (dez à trinta por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:
RUBRICA:

maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº xx/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Processo de Pregão Eletrônico nº xx/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município de Anastácio-MS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANASTÁCIO, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

MANOEL APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante do
Fundo Municipal de ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754-- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:169.....

RUBRICA:m.....

CONTRATADA(S):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:130.....
RUBRICA:m.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 616.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, doravante denominado Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____,

com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2025, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por a Registro de Preços para Futura e Eventual “Contratação de Empresa para Aquisição de Serviços Fúnebres” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____). conforme tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:131.....
RUBRICA:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

§ 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:122.....

RUBRICA:017.....

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento dos serviços, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -----

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

- § 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- § 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- § 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
 - III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA: 13
RUBRICA: m
.....

- § 1º- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando exigido em edital;
- § 2º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- § 3º- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- § 4º- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- § 5º- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- § 6º- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- § 7º- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- § 8º- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- § 9º- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- § 10º- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- § 11º- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- § 12º- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:124.....

RUBRICA:.....

- § 13º- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- § 14º- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- § 15º- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 16º- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- § 17º- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- § 18º- Manter as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.
- § 19º- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- § 20º- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

- § 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste Pregão.
- § 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- § 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastaciosms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:135.....

RUBRICA:m.....

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - f. Para infração descrita na alínea "b" do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



h. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 - Anastácio-MS - CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

FOLHA:177.....

RUBRICA:m.....

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754- Anastácio-MS -- CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaonanastacios@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA:¹³⁸.....
RUBRICA:^{on}.....

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ____ de _____ de ____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Representante do
Fundo Municipal de ...